

AUTÓGRAFO Nº 57, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI N° 59/2022

Processo Administrativo nº 12.556/2019.

DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL, COM VISTAS A SUA POSTERIOR ALIENAÇÃO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 12.665,76 m² (doze mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e setenta e seis decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 10.325.001, pertencente à matrícula nº 118.759 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 12.556/2019, com as seguintes características:

"Uma área de terreno com 12.665,76 m² (doze mil seiscentos e sessenta e cinco metros e setenta e seis decímetros quadrados) pertencente ao loteamento Vila Olga, situada no 2° Subdistrito do Município de Santo André e que assim se descreve: começa no ponto "A", assinalado na planta, situado aproximadamente 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) do alinhamento direito da Av. Martim Francisco e situado no alinhamento projetado da Av. Martim Francisco; deste ponto segue em curva pelo alinhamento projetado na distância de 70,00 m (setenta metros) até o ponto B, assinalado na planta, situado no alinhamento projetado da Av. Martim Francisco; deste ponto segue ainda por este alinhamento na distância de 50,00 m (cinquenta metros) até o ponto "C", assinalado na planta, deste ponto segue em curva na distância de 9,00 m (nove metros) até o ponto "D", assinalado na planta; deste ponto segue em curva na distância de 2,98m (dois metros e noventa e oito centímetros) até o ponto "E", assinalado na planta, situado no alinhamento projetado da Av. Martim Francisco; deste ponto segue pela curva de concordância projetada do alinhamento da Av. Martim Francisco e Rua Trindade, na distância de 8,95m (oito metros e





noventa e cinco centímetros) até o ponto "F", assinalado na planta, situado no alinhamento direito da Rua Trindade; deste ponto segue ainda por este alinhamento na distância de 6,20 m (seis metros e vinte centímetros) até o ponto "G", assinalado na planta; deste ponto segue por este alinhamento na distância de 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) até o ponto "J", assinalado na planta; deste ponto segue por este alinhamento na distância de 13,00 m (treze metros) até o ponto "M", assinalado na planta; deste ponto segue pela curva de concordância dos alinhamentos das Ruas Trindade e Zambia, na distância de 7,40 m (sete metros e quarenta centímetros) até o ponto "N", assinalado na planta, situado no alinhamento esquerdo da Rua Zambia; deste ponto segue por este alinhamento na distância de 90,00 m (noventa metros), até o ponto "O", assinalado na planta; deste ponto segue em curva na distância de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), até o ponto "P", assinalado na planta; deste ponto segue ainda por este alinhamento na distância de 92,50 m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto "Q", assinalado na planta; deste ponto deflete à direita e segue pela curva de concordância dos alinhamentos das Ruas Zambia e da Rua Dina Sfat na distância de 5,23 m (cinco metros e vinte e três centímetros), até o ponto "S", assinalado na planta; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Dina Sfat, na distância de 18,00 m (dezoito metros) até o ponto "U", assinalado na planta; deste ponto segue por esse alinhamento na distância de 18,00 m (dezoito metros) até o ponto "L", assinalado na planta; deste ponto segue por esse alinhamento na distância de 12,00 m (doze metros) até o ponto "I", assinalado na planta; deste ponto segue por esse alinhamento na distância de 27,00 m (vinte e sete metros) até o ponto "01", assinalado na planta; deste ponto deflete à direita e segue em curva de concordância do alinhamento da Rua Dina Sfat e Avenida Martim Francisco, na distância de 13,66 m (treze metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto "A", assinalado na planta onde teve início esta descrição". Classificação Fiscal nº 10.325.001.

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar exclusivamente na modalidade de leilão, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei 14.133/2021, a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 13.505.775,82 (treze milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) ou 3.146.365,945 FMPs (três milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco e novecentos e quarenta e cinco milésimos FMPs), observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.





- **§ 2º** O pagamento correspondente à aquisição dos imóveis será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei 10.434/2021, alterada pela Lei 10.582/2022.
- § 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.
- **§ 4º** O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão FMP vigente do Município.
- **Art. 3º** Todas as despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2023, 470° ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. nº 8.112/2022 IBL/IGS

